



# MUNICÍPIO DE PARAIÓSÓPOLIS,

## ESTADO DE MINAS GERAIS

---

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 271/ 2.021

O Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ nº 18.025.965/0001-02, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **EVERTON DE ASSIS FERREIRA**, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa **DONIZETTI GOMES ME**, inscrita no CNPJ nº 13.186.588/0001-61, situada à Estrada de Consolação s/nº, em Paraisópolis/MG neste ato representada pelo senhor **DONIZETTI GOMES**, portador do CPF nº 019.407.798-55 daqui por diante, denominada simplesmente, **CONTRATADA**, tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de coleta diária de resíduos sólidos (orgânicos e recicláveis) domiciliares, comerciais e industriais, no perímetro urbano e rural do Município de Paraisópolis/MG, seu transporte até o aterro sanitário devidamente licenciado e transbordo do lixo no aterro, sendo este de estrita responsabilidade da **CONTRATADA**, na forma de empreitada por preço global, fixo e mensal.

1.2- Consideram-se partes integrantes do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, o seguinte documento: Proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA** na cotação de preços e o termo de referência.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

2.1 – Os serviços de coleta diária de resíduos sólidos (orgânicos e recicláveis) domiciliares, comerciais e industriais, no perímetro urbano e rural do Município de Paraisópolis/MG, seu transporte até o aterro sanitário devidamente licenciado e transbordo do lixo no aterro, sendo este de estrita responsabilidade da **CONTRATADA**, deverá ser prestado com pelo menos, três caminhões com equipamentos coletores/compactadores, em ótimo estado de conservação, assim entendidos os que não tenham mais do que 15 (quinze) anos de fabricação e uso, de forma a garantir a eficiência e a qualidade dos serviços prestados à população usuária.

2.2 – Os serviços de coleta e transporte até a estação de transbordo dos resíduos sólidos serão executados em todas as ruas da cidade, inclusive as da zona rural.

2.3 – Os serviços serão desenvolvidos sob o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global, fixo e mensal, através da qual o critério de apuração do valor a ser pago à empresa particular é o da fixação por preço certo.

2.4 – O **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização da prestação de serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, mediante procedimentos de vistoria por servidor designado, que efetuará avaliações mensais, com o poder de receber ou rejeitar a prestação defeituosa.

2.5 – Será vedado à empresa **CONTRATADA** subcontratar ou transferir o contrato, sem autorização prévia e expressa da Administração **CONTRATANTE**, de acordo com o artigo 72, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores, não cabendo a cessão ou sub-rogação de direitos e deveres.



# MUNICÍPIO DE PARAISSÓPOLIS<sup>10</sup>

## ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**2.6** – No primeiro dia útil de cada mês, o servidor designado promoverá o recebimento dos serviços realizados no período mensal imediatamente anterior, mediante termo que demonstre o adimplemento da obrigação, bem como a confirmação do efetivo crédito do contratado em relação ao valor apresentado na sua fatura específica.

**2.6.1** – Até dois dias úteis antes da data aprazada para o pagamento à **CONTRATADA**, o servidor designado para fiscalização e recebimento dos serviços, deverá encaminhar ao Departamento de Contabilidade do **CONTRATANTE**, cópia do documento de que trata este item, acompanhado do respectivo documento fiscal.

**2.7** - A **CONTRATADA** deverá submeter os veículos coletores de resíduos sólidos urbanos, domiciliares e comerciais, sempre que a **CONTRATANTE**, julgar necessário.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

**3.1** – A Administração **CONTRATANTE** pagará à empresa **CONTRATADA**, pela fiel execução dos serviços de coleta diária de resíduos sólidos (orgânicos e recicláveis) domiciliares, comerciais e industriais, no perímetro urbano e rural do Município de Paraisópolis/MG, seu transporte até o aterro sanitário devidamente licenciado e transbordo do lixo no aterro, sendo este de estrita responsabilidade da **CONTRATADA** e de acordo com as cláusulas avençadas e as normas estabelecidas pela Lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, desde que devidamente comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, o preço líquido e certo de **R\$ 115.000,00** (centos e quinze mil reais) por mês, perfazendo o valor global de **R\$ 690.000,00** (seiscentos e noventa mil reais).

**3.2** - Estão incluídos nos preços avençados, as despesas decorrentes de tributos, encargos sociais, combustíveis e todos os componentes de custo necessários à perfeita satisfação do objeto deste contrato.

**3.3** - O preço da prestação de serviço avençado, não sofrerá, durante o prazo de vigência deste contrato, qualquer reajuste ou correção monetária.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

**4.1** - Os pagamentos dos serviços prestados pela **CONTRATADA** serão efetuados, no 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

**4.2** – O pagamento será processado através de ordem ou depósito bancário em conta corrente indicada, obrigatoriamente, pela contratada.

**4.3** - Para efeito de pagamento mensal dos serviços, a **CONTRATADA** deverá apresentar o termo de aprovação do representante do **CONTRATANTE**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

**4.4** - Admitir-se-á, excepcionalmente, a suspensão do pagamento mensal, quando a fiscalização do **CONTRATANTE** apontar a obrigação de reparar, corrigir ou substituir, às expensas da **CONTRATADA**, no todo ou em parte, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução deste contrato.



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS<sup>11</sup>

ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**4.5** – A **CONTRATADA**, para se habilitar convenientemente a qualquer pagamento, deverá estar em dia com o cumprimento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, obrigando-se, ainda, a apresentar ao **CONTRATANTE** os respectivos comprovantes de pagamento dos encargos fiscais e previdenciários, inclusive, do ISS – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, devidos à Fazenda Pública do Município de Paraisópolis/MG.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

**5.1** - A duração do presente contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 01 de janeiro de 2022, findando-se em 30 de junho de 2.022.

## CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO

**6.1** - As despesas decorrentes deste termo correrão por conta de dotação orçamentárias consignada no orçamento geral vigente e identificadas através do código:  
nº 02.12.04.15.452.0023.2.390 33.90.39 ficha 658.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

**7.1** - A rescisão contratual poderá ocorrer:

**7.1.1**- Unilateralmente, por ato escrito do **CONTRATANTE**:

**7.1.1.1**-nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93 ou

**7.2** - na hipótese da conclusão do processo de licitação pública para a seleção de empresa prestadora do serviço.

**7.3** - Amigavelmente por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**.

**7.4** - Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

**7.5** - Incorrendo culpa da **CONTRATADA**, em caso de rescisão com base nos incisos XII à XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

**8.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções: (Artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93).



# MUNICÍPIO DE PARAISSÓPOLIS<sup>12</sup>

ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**8.1.1-** O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita a contratada a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

**a)** atraso até 05 (cinco) dias, multa de 02 % (dois por cento);

**b)** a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 04 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

**8.2.** Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

**8.3** Poderá a Administração Municipal, ainda, solicitar a restituição total do valor pago à adjudicatária e aplicar-lhe multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, caso haja qualquer evasão do conteúdo do Cartão Resposta, sem prejuízo das possíveis sanções administrativas, civis e penais.

**8.4** Se a contratada se recusar a cumprir o contrato injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da nota de empenho, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

**8.4.1.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

**8.4.2.** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos, e,

**8.4.3.** Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**8.5.** A contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

**8.6.** A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber desta Prefeitura de Paraisópolis, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração Municipal proceder a cobrança judicial da multa.

**8.7.** As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração Municipal.

**8.8.** Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS<sup>13</sup>

## ESTADO DE MINAS GERAIS

---

### CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO

9.1 - O cumprimento deste contrato está vinculado à proposta apresentada pela **CONTRATADA** na cotação de preços, bem como, o termo de referência.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1- As partes elegem o Foro da Comarca de Paraisópolis, Estado de Minas Gérias, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Paraisópolis/MG, 30 de dezembro de 2.021.

### MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS - CONTRATANTE

Handerson Alex Ribeiro

Diretor de Governo

**DONIZETTI GOMES ME**  
**EMPRESA - CONTRATADA**

Testemunhas: \_\_\_\_\_  
CPF nº:

\_\_\_\_\_  
CPF nº:



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS<sup>14</sup>

## ESTADO DE MINAS GERAIS

---

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 271/2021

Processo n.º 251/2021 - Dispensa n.º 018/2021

Partes: MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG  
DONIZETTI GOMES ME

**Objeto:** Prestação de serviço de coleta diária de resíduos sólidos (orgânicos e recicláveis) domiciliares, comerciais e industriais, no perímetro urbano e rural do Município de Paraisópolis/MG, seu transporte até o aterro sanitário devidamente licenciado e transbordo do lixo no aterro, sendo este de estrita responsabilidade da CONTRATADA, na forma de empreitada por preço global, fixo e mensal.

**Valor Mensal:** R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais) perfazendo o valor global de R\$ 690.000,00 (seiscentos e noventa mil reais) para o período de 180 (cento e oitenta) dias.

**Data da assinatura:** 30/12/2021

**Vigência:** De 01/01/2022 até 30/06/2022 - (180 dias)

**Dotação orçamentária:** 02.12.04.15.452.0023.2.862-3.3.90.39.

*Certifico que este extrato foi publicado em conformidade com a Lei 2.433, de 10/09/2015.*

*Em, 03/01/2022.*

*Kátya Lisboa de Mendonça  
Serviço de Licitação*